

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2016

O **Município de Salto**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos**, Sr. **Oswaldo de Souza Junior**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.815.462 e CPF nº 081.729.368-00, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital de Pregão Presencial Nº 56/2016, nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

MAX KATSURAGAWA NEUMANN PIEDADE - ME

Endereço: Rua Abílio Américo, Nº 208, Vila Olinda, CEP.: 18.170-000, Piedade/SP.

CNPJ: 03.229.777/0001-10

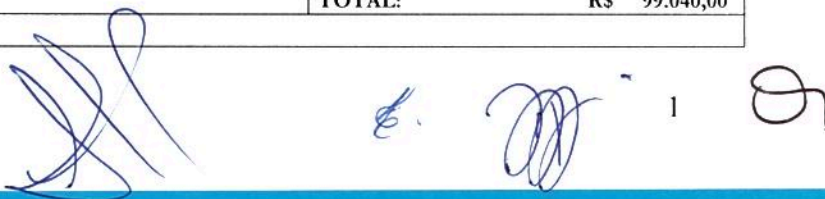
Representante Legal: Sr. **Daniel Carvalho Fernandes**, casado, gerente de vendas, portador do RG nº 33.788.401-8 e do CPF nº 220.995.648-09. Telefone: (15) 3244-2132.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços, com cota para ME e EPP, para fornecimento de materiais de construção, conforme especificações e quantidades constantes no descritivo abaixo, para manutenções e obras diversas executadas dentro do município de Salto/SP, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

LOTE 04						
Item	Descrição	UND	QTD	Marca	V. Unit.	Valor Total
1	Cimento CII - F - 32 conforme NBR - 11578	saco de 50 kg	4.500	CAUE	R\$ 25,15	R\$ 113.175,00
2	Cal hidratada CH - III conforme	saco de 20 kg	3.500	MINERCAL	R\$ 7,20	R\$ 25.200,00
3	Argamassa para assentamento de revestimento	Saco de kg	500	MINERCAL	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
4	Rejunte branco NBR - 14992 para tipo AR- II	Saco de 1 kg	500	MINERCAL	R\$ 2,20	R\$ 1.100,00
TOTAL:						R\$ 143.225,00

LOTE 05						
Item	Descrição	UND	QTD	Marca	V. Unit.	Valor Total
1	Barras de ferro CA-60 Ø 3/16"x12,00 m	pc	1.600	GVB	R\$ 5,90	R\$ 9.440,00
2	Barras de ferro CA- 50 - A Ø 1/4" x12,00m	pc	500	GVB	R\$ 11,70	R\$ 5.850,00
3	Barras de ferro CA - 50 - A Ø 5/16X12,00m	pc	1.000	GVB	R\$ 19,50	R\$ 19.500,00
4	Barras de ferro CA - 50 - A Ø 3/8x12,00m	pc	1.000	GVB	R\$ 26,25	R\$ 26.250,00
5	Barras de ferro CA - 50 - A Ø 1/2 x 12,00m	pc	200	GVB	R\$ 42,50	R\$ 8.500,00
6	Arame recozido nº 10	kg	1.000	GVB	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
7	Arame recozido nº 18	kg	1.000	GVB	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
8	Malha pop tipo reforçada de 15x15 cm em fio Ø 4,2 mm em aço CA-60, painel de 2,00x3,00	pc	500	GVB	R\$ 29,00	R\$ 14.500,00
TOTAL:						R\$ 99.040,00
Valor Global: R\$ 242.265,00						



Parágrafo Primeiro: A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo: Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, o Gestor – Secretaria da Saúde, fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do Órgão Gerenciador para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata.

2.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

2.3. Na hipótese da Detentora solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PRAZO E ENTREGA

3.1. As solicitações dos materiais serão feitas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ficando a quantidade e a periodicidade de cada entrega a seu critério e feitas de acordo com a necessidade.

3.2. Os quantitativos totais expressos no contrato são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.

3.3. As entregas deverão ocorrer em até 07(sete) dias após o pedido da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do funcionário responsável e não poderão sofrer atrasos sob hipótese alguma.

3.4. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito à Rua Marechal Deodoro, n.º 950, Bairro Vila Nova – Salto/SP ou diretamente na Obra a que se destina o material, de acordo com as solicitações feitas pelo funcionário responsável.



2



3.5. A Detentora deverá informar com antecedência a referida entrega à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo telefone (11) 4028-2535.

3.6. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

3.7. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

3.8. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item 3.3.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento se dará na entrega dos materiais em 10 (dez) dias fora a dezena após o protocolo e atestamento da entrega do material através da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou conforme padrão da Secretaria de Finanças do Município de Salto.

5.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. A Detentora quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 56/2016, Ata de Registro de Preços n.º 80/2016.

5.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Detentora deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Detentora, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 65, inciso II, “d” da lei Federal nº 8.666/93.



3



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A verba para pagamento do objeto do Contrato está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.339030.15.122.0307.2.050.01.110000 (dotação 202) da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Município de Salto.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. Fornecer, nas condições previstas na Ata de Registro de Preços do Pregão nº 56/2016 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

7.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

7.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

7.4. Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 56/2016.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

8.2. Indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

8.3. Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.

8.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.

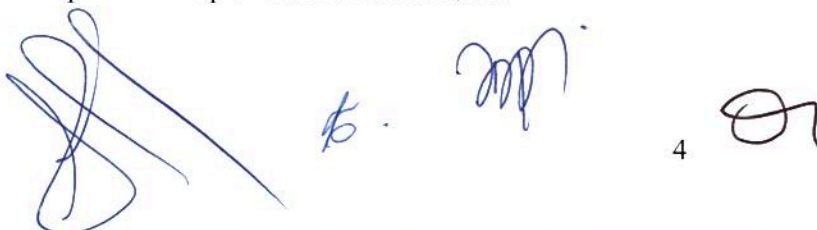
8.5. Verificar se a contratação através da Ata de Registro de Preços atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

9.2. A Detentora que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à Detentora garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.



9.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Detentora, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Detentora vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à Detentora, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, na Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 56/2016 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

10.2. A Detentora será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou a outrem.

10.3. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.



5




CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

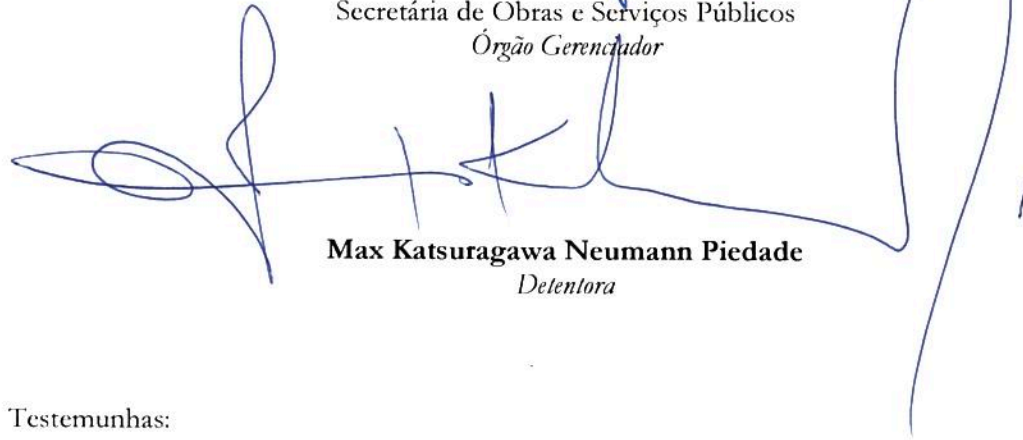
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Salto.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e de acordo, vai assinada pelas partes.

Município de Salto/SP, 25 de agosto de 2016.



Osvaldo de Souza Júnior
Secretária de Obras e Serviços Públicos
Órgão Gerenciador



Max Katsuragawa Neumann Piedade
Detentora

Testemunhas:



1- Karen Katiucia de Paiva Vieira



2- Benedito Antônio Appendino

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Salto

DETENTORA: Max Katsuragawa Neumann Piedade

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 80/2016

OBJETO: Convocação de PJ, através de Registro de Preços, com cota para ME e EPP, para fornecimento de materiais de construção. **Itens:** 04 e 05.

ADVOGADO: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 25 de agosto de 2016.

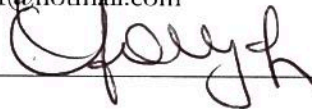
ÓRGÃO GERENCIADOR

Nome e cargo: Osvaldo de Sousa Júnior – Secretário de Obras e Serviços Públicos

E-mail institucional: secretario.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: osvaldodesouzajr@hotmail.com

Assinatura: _____



DETENTORA

Nome e cargo: Daniel Carvalho Fernandes/Gerente de Vendas

E-mail institucional: Daniel@fermaxconstrucoes.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

